

Parecer

**Autor:** Rui Lage (PS)

---

**Projeto de Lei n.º 337/XV/1.ª (PAN) – Altera o enquadramento legal dos planos de gestão de b hidrográfica previsto na Lei da Água, garantindo a existência de caudais ecológicos sustentáveis; previsão obrigatória de medidas de mitigação dos efeitos das alterações climáticas e da seca**

ÍNDICE

**PARTE I – CONSIDERANDOS**

**PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

**PARTE III – CONCLUSÕES**

**PARTE V – ANEXOS**

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### 1. Nota preliminar

O Projeto de Lei n.º 337/XV/1.<sup>a</sup> é uma iniciativa da Deputada única representante do partido Pessoas-Animais-Natureza que visa alterar o enquadramento legal dos planos de gestão de bacia hidrográfica previsto na Lei da Água, garantindo a existência de caudais ecológicos sustentáveis e a previsão obrigatória de medidas de mitigação dos efeitos das alterações climáticas e da seca.

Foi apresentado à Assembleia da República no dia 30 de setembro de 2022, tendo sido admitido e baixado, no dia 4 de outubro, à Comissão de Ambiente e Energia, competente em razão da matéria, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

A Constituição da República Portuguesa (CRP), no artigo 167.º («Iniciativa da lei e do referendo»), e o Regimento da Assembleia da República (RAR), no artigo 119.º («Iniciativa»), definem os termos de subscrição e apresentação à Assembleia da República de iniciativas legislativas. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da CRP e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR, bem como dos grupos parlamentares, por determinação da alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da CRP e da alínea f) do artigo 8.º do RAR. Em conformidade com o n.º 2 do artigo 119.º do RAR, a iniciativa em análise no presente parecer assume a forma de projeto de lei.

De acordo com a Nota Técnica, elaborada ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, que se anexa ao presente parecer, o Projeto de Lei n.º 337/XV/1.<sup>a</sup> cumpre os requisitos formais previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do RAR, na medida em que se encontra redigido sob a forma de artigos e é precedido de uma breve justificação ou exposição de motivos.

O mesmo documento confirma o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário dos diplomas<sup>1</sup> e na alínea b) do n.º 1 do artigo 124.º do RAR, considerando que a iniciativa tem um título que traduz sinteticamente o seu objeto principal, «embora possa ser objeto de aperfeiçoamento

---

<sup>1</sup> Aprovada pela Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 2/2005, de 24 de janeiro, Lei n.º 26/2006, de 30 de junho, Lei n.º 42/2007, de 24 de agosto, e Lei n.º 43/2014, de 11 de julho.

Comissão de Ambiente e Energia

formal em sede de apreciação na especialidade ou em redação final», para que passe a indicar o diploma que altera. Neste sentido, sugere-se o seguinte: «Altera o enquadramento legal dos planos de gestão de bacia hidrográfica previsto na Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, garantindo a existência de caudais ecológicos sustentáveis e a previsão obrigatória de medidas de mitigação dos efeitos das alterações climáticas e da seca».

Em caso de aprovação, a iniciativa revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, devendo ser objeto de publicação na 1.ª série do Diário da República, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

Do ponto de vista da sistemática, o Projeto de Lei n.º 337/XV/1.ª (PAN) é composto por três artigos, conforme segue:

---

**Artigo 1.º** Objeto

---

**Artigo 2.º** Alteração à Lei da Água

---

**Artigo 3.º** Entrada em vigor

---

## **2. Objeto, conteúdo e motivação**

O Projeto de Lei n.º 337/XV/1.ª pretende alterar o enquadramento legal dos planos de gestão de bacia hidrográfica previsto na Lei da Água, garantindo a existência de caudais ecológicos sustentáveis e a previsão obrigatória de medidas de mitigação dos efeitos das alterações climáticas e da seca.

Na exposição de motivos, os proponentes assinalam a importância de desenvolver e garantir a implementação de políticas que promovam uma «adequada gestão e proteção dos rios e da água», de forma a responder à redução da disponibilidade de água potável em território nacional e «à perda de qualidade da mesma por aumento da concentração de nutrientes ou poluentes, ou pela salinização».

Pretendem, assim, alterar o artigo 29.º da Lei da Água<sup>2</sup>, incluindo nos planos de gestão de bacia hidrográfica uma estratégia de mitigação dos efeitos das alterações climáticas e da seca; um programa de remoção das infraestruturas hidráulicas obsoletas, de promoção de rios vivos e caudais ecológicos

---

<sup>2</sup> Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.

Comissão de Ambiente e Energia

sustentáveis e de recuperação dos ecossistemas afetados e um plano de incentivos que garanta o apoio à conversão da agricultura existente nas margens dos rios e ribeiros para modo biológico.

No mesmo sentido, propõem sujeitar os planos de gestão de bacia hidrográfica a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho e dispõem sobre a gestão das regiões hidrográficas internacionais, em articulação com Espanha, visando assegurar a «existência de rios vivos e caudais ecológicos sustentáveis».

É, ainda, prevista a elaboração pela Autoridade Nacional da água de um relatório anual de monitorização dos programas de medidas e ações previstos para o cumprimento dos objetivos ambientais, tendo em vista garantir «uma maior transparência».

### 3. Enquadramento jurídico

Atendendo ao objeto do Projeto de Lei n.º 337/XV/1.ª (PAN), importa considerar no ordenamento jurídico português, em especial, os seguintes diplomas e instrumentos em vigor:

- Constituição da República Portuguesa (alínea n) do artigo 81.º);
- Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas;
- Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro, que aprova os Planos de Gestão de Região Hidrográfica de Portugal Continental para o período 2016-2021;
- Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro, que aprova o Plano Nacional da Água;
- Resolução da Assembleia da República n.º 31/2022, de 1 de julho, recomendou ao Governo que procedesse à revisão do Plano Nacional da Água, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro;

Comissão de Ambiente e Energia

- Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.ºs 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio.

**4. Iniciativas legislativas, projetos de resolução e petições pendentes sobre matéria conexa**

Da pesquisa efetuada à base de dados do processo legislativo e atividade parlamentar (PLC), verificou-se a pendência das seguintes iniciativas sobre matéria conexa com a abordada no projeto de lei em análise:

- Projeto de Lei n.º 336/XV/1ª (PAN) – Reforça a monitorização, controlo e avaliação da poluição dos rios localizados em regiões hidrográficas internacionais, alterando a Lei da Água;
- Projeto de Lei n.º 124/XV/1ª (CH) - Proceda à alteração do Decreto-Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, no sentido de promover uma utilização eficiente dos recursos hídricos;
- Projeto de Lei n.º 140/XV/1ª (BE) – Garante a gestão pública do abastecimento de água e do saneamento;
- Projeto de Lei n.º 206/XV/1ª (BE) – Salvaguarda o uso eficiente de água potável e obriga ao recurso a água proveniente de estações de tratamento de águas residuais para rega de campos de golfe;
- Projeto de Lei n.º 234/XV/1ª (PCP) – Plano Nacional para a Prevenção Estrutural dos Efeitos da Seca e seu acompanhamento;
- Projeto de Resolução n.º 85/XV/1ª (PSD) – Programa de redução das perdas de água nas redes de abastecimento público;
- Projeto de Resolução n.º 208/XV/1ª (PSD) – Programa para reforçar a capacidade de armazenamento das albufeiras e aumentar as reservas públicas de água;
- Projeto de Resolução n.º 255/XV/1ª (CH) – Plano Nacional de combate a perdas de água.

**5. Antecedentes parlamentares**

Na presente Legislatura foram apresentados os seguintes projetos de resolução, sobre matéria relacionada com a tratada no Projeto de Lei n.º 337/XV/1.ª (PAN):

- Projeto de Resolução n.º 7/XV/1ª (PAN) – Revisão no Programa Nacional de Reformas – 2022 de uma adaptação do Plano Nacional da Água às alterações climáticas, como medida de

Comissão de Ambiente e Energia

combate à seca, que foi aprovado, resultando na Resolução da Assembleia da República n.º 31/2022, que recomenda ao Governo que inclua no Programa Nacional de Reformas - 2022 uma revisão do Plano Nacional da Água;

- Projeto de Resolução n.º 39/XV/1ª (PAN) – Recomenda ao Governo que preveja no Programa Nacional de Reformas – 2022, a criação de um plano de ação “rios livres”, despoluídos e o reforço da monitorização, controlo e avaliação da poluição dos rios, que foi rejeitado.

Na XIV Legislatura foram apresentados os seguintes projetos de resolução:

- Projeto de Resolução n.º 931/XIV/2ª (PAN) – Estabelece a obrigação de o Governo implementar um plano nacional de ação de adaptação às alterações climáticas para o setor da água;
- Projeto de Resolução n.º 1161/XIV/2ª (PAN) – Programa nacional para o uso eficiente da água;
- Projeto de Resolução n.º 1188/XIV/2ª [Joacine Katar Moreira (Ninsc)] – Por uma política da água que assegura a equidade de acesso e o abastecimento das populações.

## 6. Consultas e contributos

Em conformidade com o disposto no artigo 141.º do Regimento da Assembleia da República, foi promovida a consulta da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP).

A título facultativo e considerando «a matéria em causa», a Nota Técnica refere que a Comissão de Ambiente e Energia «pode, se assim o deliberar, solicitar o parecer escrito à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.) e os conselhos da região hidrográfica (CRH)».

## PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O relator do presente Parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre a proposta em apreço, que é de «elaboração facultativa», conforme disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

## PARTE III – CONCLUSÕES

Comissão de Ambiente e Energia

A Comissão de Ambiente e Energia, em reunião realizada no dia 19 de outubro de 2022, aprova o seguinte parecer:

1. O Projeto de Lei n.º 337/XV/1.<sup>a</sup>, da autoria da Deputada única representante do Partido Pessoas-Animais-Natureza, visa alterar o enquadramento legal dos planos de gestão de bacia hidrográfica previsto na Lei da Água, garantindo a existência de caudais ecológicos sustentáveis e a previsão obrigatória de medidas de mitigação dos efeitos das alterações climáticas e da seca.
2. A iniciativa legislativa em análise no presente Parecer reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser apreciada e votada em Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrentes sentidos de voto para o debate.

**PARTE V – ANEXOS**

Nota técnica, datada de 16 de outubro de 2022 e elaborada ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 19 de outubro de 2022.

O Deputado Relator,



(Rui Lage)

O Vice-Presidente da Comissão,



(Hugo Patrício Oliveira)